

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TALISMÃ
PALÁCIO RIO CANABRAVA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 265/2001 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2001.

“DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE EXPANSÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do TOCANTINS, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a dispor de terrenos urbanos a pessoas físicas e jurídicas com o objetivo de expandir a área urbana da cidade, mediante as condições que especifica.

Parágrafo Primeiro – Os beneficiários de terrenos urbanos ficam obrigados a edificar o imóvel a que se propuserem construir, dentro dos seguintes prazos e condições:

- a) obriga-se o beneficiário de terreno urbano a iniciar a construção da obra proposta, no prazo de 30 (trinta) dias, e, a colocá-la em ponto de telhado, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de retomada do imóvel por parte do Município, sem qualquer direito a indenização ou retenção de benfeitorias porventura existentes;
- b) fica proibido ao beneficiário, seus herdeiros e sucessores de negociar o imóvel com terceiros dentro dos prazos da alínea “a”;
- c) o beneficiário obriga-se a efetuar o recolhimento do valor do IPTU incidente e lançado sobre o imóvel, no ato da assinatura do termo de compromisso a ser firmado com o Município;

Parágrafo Segundo – A presente Lei obrigará a todos os beneficiários de terrenos que a qualquer tempo tenham sido beneficiário de imóvel e ainda não edificaram suas residências ou estabelecimentos comerciais, sujeitando-se às mesmas regras do parágrafo primeiro.

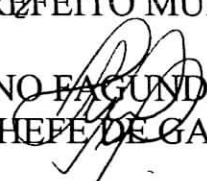


Art. 2º - A expansão e a consolidação urbana do Município será implantada, preferencialmente, em áreas demarcadas, loteadas e dotadas de infra-estrutura básica tais como: energia elétrica e água tratada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO CANABRAVA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do TOCANTINS, aos 06 (seis) dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2001.


MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA
=PREFEITO MUNICIPAL=


SILVANO FAGUNDES DA SILVA
=CHEFE DE GABINETE=

CERTIDÃO:

“Certificamos para os devidos fins legais que a presente Lei foi afixada no placar de avisos da Prefeitura e ainda em diversos lugares da cidade para o conhecimento público nesta data”.

